



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2019090/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2019  
Processo LC n.º 115 – Homologado em 03/06/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 16/06/20 PL  
N.º 4730  
Ana  
Visto

**Objeto:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para manutenção das atividades desenvolvidas junto ao Projeto Piá Luz do Futuro no Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019090/2019, celebrado em 04 de junho de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **KLEIKA THAISA BACK MEI**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Assistência Social, acompanhado de parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

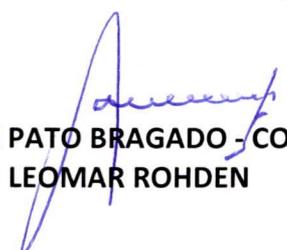
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 6 (seis) meses, encerrando-se em 04 de dezembro de 2020.

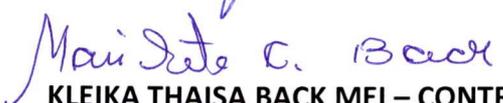
**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 15/06/20 PL  
N.º 2017  
Ana  
Visto

Pato Bragado - PR, em 04 de junho de 2020.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
KLEIKA THAISA BACK MEI – CONTRATADO  
KLEIKA THAISA BACK



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 162/2020

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019090/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019.

**RELATÓRIO:** O **Secretaria Municipal de Assistência Social** deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **KLEIKA THAISA BACK MEI**, cujo objeto visa a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para manutenção das atividades desenvolvidas junto ao Projeto Piá Luz do Futuro no Município de Pato Bragado - PR. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019090/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

#### **Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa(s) para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para manutenção das atividades desenvolvidas junto ao Projeto Piá Luz do Futuro no Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições relacionadas abaixo:

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

### **Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Verifico que o contrato foi assinado em 04/06/2019 com previsão de término em 03/06/2020. Diante disso, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do referido termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

### **CONCLUSÃO:**

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, **por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.**

### **PARECER:**

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 06 (seis) meses a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019090/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019.**

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

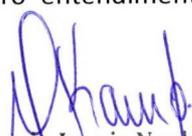
Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 02 de junho de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/05/001643  
Data Protoc... : 27/05/20  
Requerente . : SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IVANIR MAEHLER  
CPF..... : 333.778.479-87  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua RUA GUARAPUAVA  
Complem. ... :  
Fone..... : 45 99852-8170  
Cep ..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019090/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO
27/05/2020	Licitação - Ana

  
Assinatura Requerente

2020/05/001643      Data: 27/05/2020  
17-PROTOCOLO      Hora: 11:11:13  
Assunto... : 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: SECRETARIA DE ASSISTENCIA  
CPF/CNPJ... : 33377847987  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE  
FERENTE AO CONTRATO Nº 2019090/2019,  
CONFORME ANEXO.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PARA:** ASSESSORIA JURÍDICA E GESTORA GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

### REFERENTE AO CONTRATO:

CONTRATO Nº 2019090/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2019

Processo LC n.º 115 – Homologado em 03/06/2019

### OBJETO:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para manutenção das atividades desenvolvidas junto ao Projeto Piá Luz do Futuro no Município de Pato Bragado - PR,

### CONTRATADA:

**KLEIKA THAISA BACK MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ponta Grossa, nº 3000, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.288.814/0001-34, neste ato representado pela sua sócia Sra. Kleika Thaisa Back, portador da Célula de Identidade nº 13.164.763-8 o do CPF nº 102.828.259-16, residente e domiciliada em Pato Bragado - PR



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (06) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO (\_\_\_) REPACTUAÇÃO (\_\_\_) QUANTITATIVOS.

## ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

**Item 59- Kg** - Pão de sanduíche, fatiado (unidades de aproximadamente de 500g e 24 fatias cada). Embalagem plástica contendo 1 unidade. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, data de fabricação e validade.

Mix Pão - R\$ 11,50

**Item 60 – Kg** - Pão francês 80% integral, 50g a unidade, contendo 2g de fibras por unidade, acondicionado em embalagem plástica transparente.

Mix Pão – R\$ 7,00

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A Contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando a garantia dos princípios de qualidade e economicidade.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O **princípio da economicidade** vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Para garantir esse princípio, foi realizada pesquisa de preços na região de estudar a viabilidade de renovação contratual ou ainda a possibilidade de realizar um novo processo Licitatório.

De acordo com a pesquisa de preços :

**Item 59 – média R\$ 12,47**

preço praticado no contrato R\$ 11,50

**Item 60 – média R\$ 10,84**

preço praticado no contrato R\$ 7,00

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada é habilitada e foi qualificada para tal.
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.
- O contrato possui saldo suficiente para suprir a necessidade no período de 06 (seis) meses.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual.

Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA

3.3.90.30.07 – 5170 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina – Fonte 505

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.1500.6.005 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.07 – 5585 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina – Fonte 934.

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin Follmer

CPF: 046.338.449- 03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Pato Bragado, 26 de Maio de 2020.

Ivanir Maehler

Secretário Municipal de Assistência Social  
Pato Bragado

